



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 578 /07

DE 07 DE DEZEMBRO 2007.

“Dispõe sobre os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para os fins previstos nos § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Santana do Araguaia** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no § 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingências para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 07 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO CARVELI FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de dezembro de 2007.

DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração